

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2 DETETORES DE VESTÍGIOS DE
EXPLOSIVOS (DVE'S) PARA O AERÓDROMO DA ILHA GRACIOSA

2. CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Iniciais

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

Cláusula 3ª - Interpretação dos documentos que regem a Prestação de Serviços

Cláusula 4ª - Prazo

CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 5ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Cláusula 6ª - Fases da Prestação de Serviços

Cláusula 7ª - Prazo da Prestação de Serviços

Cláusula 8ª - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

Cláusula 9ª - Documentação

Cláusula 10ª - Auto de Receção Provisória

Cláusula 11ª - Garantia Técnica

Cláusula 12ª - Auto de Receção Definitiva

Cláusula 13ª - Transferência da Propriedade

Cláusula 14ª - Conformidade e Garantia Técnica

Cláusula 15ª - Patentes, Licenças e Marcas Registradas

SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 16ª - Objeto do Dever de Sigilo

Cláusula 17ª - Prazo do Dever de Sigilo

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 18ª - Preço Contratual

Cláusula 19ª - Condições de Pagamento



CAPÍTULO III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 20ª - Penalidades Contratuais

Cláusula 21ª - Força Maior

Cláusula 22ª - Modificação Objetiva do Contrato

Cláusula 23ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 24ª - Resolução por parte do Adjudicatário

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 25ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

Cláusula 26ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Cláusula 27ª - Gestor do Contrato

Cláusula 28ª - Foro Competente

Cláusula 29ª - Comunicações e Notificações

Cláusula 30ª - Contagem dos Prazos

Cláusula 31ª - Confidencialidade

Cláusula 32ª - Legislação Aplicável

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2 DETETORES DE VESTÍGIOS DE
EXPLOSIVOS (DVE'S) PARA O AERÓDROMO DA ILHA GRACIOSA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Fornecimento e Instalação de 2 Detetores de Vestígios de Explosivos (DVE's) para o Aeródromo da Ilha Graciosa.
2. Estão incluídos ainda no fornecimento do equipamento, todos os componentes necessários para ações de manutenção, calibração e verificação necessários à sua operacionalização.
3. Todos os trabalhos, materiais, ferramentas, acessórios e equipamentos do âmbito do presente fornecimento deverão obedecer às normas e especificações em vigor.

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às Cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
 - c) Ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº anterior, consideram -se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos, integrado pelo Programa e pelo Projeto de Execução, quando aplicável;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª - Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª - Prazo

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 5ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do Contrato decorre para o Adjudicatário, a obrigação de:
 - a) fornecer e instalar os equipamentos de deteção de vestígios de explosivos para rastreio de passageiros, bagagem de cabine, carga e correio, nos termos e nos prazos fixados no presente Caderno de Encargos;

b) garantia dos equipamentos durante o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do auto de receção dos mesmos.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Prestação do Serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª - Fases da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase.

Cláusula 7ª - Prazo da Prestação de Serviços

1. O prazo de execução do fornecimento do equipamento objeto do presente procedimento é de 90 (noventa) dias, a contar da data da outorga do Contrato, sendo os equipamentos entregues no Aeródromo da Ilha Graciosa.

2. No prazo de execução de 90 (noventa) dias está incluído o período para os trabalhos de instalação e montagem necessários à operacionalização e correto funcionamento dos equipamentos e respetivos testes de receção.

2. O prazo previsto no nº anterior pode ser prorrogado por iniciativa da SATA Gestão de Aeródromos, S.A. ou a requerimento do Adjudicatário, devidamente fundamentado, no caso de condições climáticas desfavoráveis que condicionem o transporte do equipamento.

Cláusula 8ª - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante, os equipamentos objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e previstos nos documentos entregues com a proposta e que dela fazem parte integrante.

2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do Contrato que exista no momento em que o mesmo é entregue.

Cláusula 9ª - Documentação

Conjuntamente com o equipamento, o Adjudicatário obriga-se a disponibilizar toda a documentação técnica necessária à avaliação correta das capacidades dos equipamentos propostos bem como todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do mesmo, nos termos da Cláusula 10ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª - Auto de Receção Provisória

1. Após a verificação do cumprimento das disposições das Cláusulas 8ª e 9ª e da realização das Formações de Operação e Manutenção, é lavrado um auto assinado pelos representantes da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário, no qual se declara que os equipamentos estão em condições de serem recebidos provisoriamente.

2. Na data de assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia.

Cláusula 11ª - Garantia Técnica

1. O período de garantia dos equipamentos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, não poderá ser inferior a dois (2) anos, a contar da data de assinatura do auto de receção provisória.

2. A garantia deverá abranger:

- a) O fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) O transporte das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- c) Mão-de-obra.

2. É ainda da responsabilidade do Adjudicatário assegurar o normal funcionamento do equipamento e efetuar todas as manutenções recomendadas pelo fabricante durante o período vigente da garantia;

3. O fornecimento e reparação de peças e consumíveis e sobresselentes têm de ser garantidos pelo Adjudicatário, considerando-se 10 anos após a data de início da operação, o prazo mínimo requerido, nos termos do ponto 4. da Cláusula 8ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do equipamento e o fim a que o mesmo se destina. Sempre que a reparação não ocorra nos prazos considerados razoáveis, o Adjudicatário terá que substituir de imediato o equipamento, até que a reparação fique concluída.

Cláusula 12ª - Auto de Receção Definitiva

1. Findo o período de garantia há lugar a uma vistoria para efeitos de receção definitiva dos equipamentos;
2. A receção definitiva é lavrada em auto.

Cláusula 13ª - Transferência da Propriedade

1. Com a entrega dos equipamentos objeto do Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o Prestador de Serviços.
2. Pela transferência da posse e da propriedade do nº anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14ª - Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante, em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 15ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização e fornecimento de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.



2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no nº anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. Em tudo o omissso aplica-se o disposto no artigo 447º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 16ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 18ª - Preço Contratual

1. Pela Prestação dos Serviços objeto do Contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Considera-se integrados no valor da proposta os custos referentes ao equipamento, software/hardware e respetivas licenças, trabalhos de instalação e montagem e o respetivo equipamento, ferramentas e acessórios necessários à sua operacionalização, consumíveis, equipamento de manutenção, documentação, formação, bem como o transporte, eventual desalfandegamento e entrega do equipamento, nos termos das disposições das Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 19ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a receção provisória dos equipamentos objeto do Contrato e mediante a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Pelos efeitos do nº anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução do serviço pelo Adjudicatário ao abrigo do Contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, designadamente do início da Prestação de Serviços, entre outros, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de incumprimento, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual, não podendo o montante total exceder 20% do valor da Prestação de Serviços.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção contratual prevista no nº anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário, nos termos do nº 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente Cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Em todo o omissso, aplica-se o disposto no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 21ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do nº anterior, os tremores de terra, inundações, incêndios, situações de epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. Constituem, portanto, motivos de força maior os eventos ou situações totalmente imprevisíveis, inevitáveis e com efeitos forçosamente independentes da vontade e do controlo das partes, que alteram, de forma manifesta e grave, a execução do Contrato, nos termos que foi inicialmente previsto.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando a ocorrência de circunstâncias estiver enquadrada nos casos previstos na presente Cláusula e dela resultar uma impossibilidade definitiva no cumprimento do Contrato, a obrigação contratual extingue-se sem haver lugar a qualquer obrigação de indemnização. Se esta impossibilidade for meramente temporária, a obrigação contratual suspende-se total ou parcialmente havendo lugar à prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo de outros mecanismos legalmente previstos.



Cláusula 22ª - Modificação Objetiva do Contrato

1. A ocorrência de circunstâncias previstas na Cláusula anterior que impliquem a adoção de medidas necessárias para mitigar a situação existente, podem ser suscetíveis de integrar uma alteração anormal e imprevisível, podendo o Contrato ser modificado nos termos previstos na alínea a) do artigo 312º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Para que seja possível a modificação das Cláusulas do Contrato, fundada na alteração anormal das circunstâncias, impõe-se que:
 - a) o evento/situação em causa não seja o desenvolvimento previsível de uma situação conhecida à data da celebração do Contrato e, simultaneamente;
 - b) essa alteração torne o cumprimento de uma determinada obrigação excessivamente oneroso e gravemente ofensivo dos princípios da boa fé e ainda que não esteja coberta pelos próprios riscos do Contrato.
3. O Contrato pode ainda ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação de circunstâncias.

Cláusula 23ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão do fornecimento superior a 90 (noventa) dias.
3. A Entidade Adjudicante reserva o direito de rescindir o Contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado do incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for na notificação fixada, não tiver sanado a sua atuação.
4. Para efeitos do disposto no nº anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver falta da reposição do cumprimento das suas obrigações.



5. O direito de resolução referido nos nºs anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

6. Em tudo o omissa, aplica-se o disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 24ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante especialmente previstas no Contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o Contrato, por incumprimento de obrigações pecuniárias por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. A decisão de resolução do Contrato por iniciativa do Adjudicatário carece de fundamentação nos termos da Lei Geral, e não poderá afetar a Prestação de Serviços, objeto do Contrato.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

6. Em tudo o omissa, aplica-se o disposto no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 36ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual pelo Adjudicatário e a subcontratação por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso, vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a autorização da subcontratação estão expressas nos nºs 2 e 3 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 27ª - Gestor do Contrato

O Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 21 (vinte e um) do mês de dezembro de 2020, deliberou designar o Eng. Ricardo Ferraz de Carvalho como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 28ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal Agregado de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 30ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos na fase de execução do Contrato, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo nº 471º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Cláusula 31ª - Confidencialidade

1. Fica expressamente entendido e acordado entre as partes que toda a informação e dados de natureza comercial, operacional e económica, obtida por qualquer uma delas, em virtude da celebração ou da execução do Contrato, será tratada como confidencial, não podendo ser transmitida a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. Esta obrigação vigorará mesmo após o término do Contrato, pelo período de 5 anos.
2. De igual forma, as partes não podem recolher, usar e divulgar todos e qualquer dado pessoal e privado, a que tenham acesso no âmbito do presente Contrato, sem o consentimento do respetivo titular, tudo em conformidade com o Regime Geral de Proteção de Dados, bem como com a política de privacidade da Entidade Adjudicante, disponível no seu sítio da internet em www.azoresairlines.pt.
3. Esta obrigação de confidencialidade é extensível aos trabalhadores de ambas as partes e a qualquer terceiro, consultor, auditor, agente, subempreiteiro ou prestador de serviços, de que qualquer uma das partes se socorra na sua atividade, e só pode ceder perante ordem de autoridade administrativa ou judicial que, nos termos da lei, tenha poderes para o efeito e na estrita medida do necessário para satisfazer o objetivamente por estas requerido.

Cláusula 32ª - Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, designado por CCP, na sua redação atual, bem como pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e pela restante legislação especialmente aplicável.



II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O objeto desta aquisição de serviços consiste no fornecimento e instalação de 2 Detetores de Vestígios de Explosivos (DVE's) para o Aeródromo da Ilha Graciosa.
2. Estão incluídos ainda no fornecimento do equipamento, todos os componentes necessários para ações de manutenção, calibração e verificação necessários à sua operacionalização.
3. Todos os trabalhos, materiais, ferramentas, acessórios e equipamentos do âmbito do presente fornecimento deverão obedecer às normas e especificações em vigor.

Cláusula 2ª - Legislação e Regulamentação Aplicável

1. Os equipamentos a fornecer deverão satisfazer todos os requisitos da Legislação e Regulamentação Portuguesa aplicável.
2. Os equipamentos a fornecer devem cumprir com os requisitos da regulamentação europeia aplicável, nomeadamente do Regulamento (CE) nº 185/2010, suas alterações e correspondentes Decisões da Comissão Europeia.
3. Os equipamentos a fornecer darão satisfação a todas as normas da U.E. relativamente à segurança elétrica e à emissão de interferências radioelétricas.

Cláusula 3ª - Especificações Técnicas e Funcionais

1. Aspetos Gerais

- a) Os equipamentos destinam-se a efetuar o rastreio de passageiros, bagagem de cabine, carga e correio;
- b) Os equipamentos deverão garantir a deteção e indicação por meio de um alarme da presença de vestígios explosivos;
- c) Todas as mensagens que são exibidas no ecrã dos equipamentos devem estar, preferencialmente, em português ou em alternativa em inglês;
- d) Os equipamentos devem ser de última geração e permitir uma rápida limpeza e descontaminação;
- e) Não serão aceites equipamentos cuja tecnologia utilize uma fonte radioativa.

2. Componentes e Acessórios

Os equipamentos de Detecção de Vestígios de Explosivos (DVE) deverão ser fornecidos com os seguintes acessórios e componentes:

- a) Tudo o que seja necessário para realizar as ações de manutenção, calibração e verificação de funcionamento;
- b) Um dispositivo ("Wand/ Stick") para recolha de amostras;
- c) Todos os meios e cablagem de alimentação e comunicação, adequados para permitir a correta conexão às tomadas correspondentes, assim como elementos auxiliares de montagem e adaptação aos novos requisitos exigidos pelo presente procedimento a equipamentos existentes se for necessário.

3. Operação

- a) Os equipamentos devem permitir a introdução dos operadores e supervisores autorizados a operar o equipamento (com identificação do nome de utilizador e palavra-passe), preferencialmente através de base de listagem a fornecer pela SATA Gestão de Aeródromos, S.A;
- b) Os equipamentos deverão ter diferentes perfis de utilização, configuráveis com as diferentes permissões. Como exemplo, deverá ter as seguintes (a denominação dos usuários é meramente indicativa):

- ✓ Operador: Poderá inserir as amostras para análise e terá acesso ao resultado da amostra ou se houve algum erro. Também será capaz de executar verificações, calibrações manuais e todas as medidas necessárias para o bom funcionamento do equipamento.
- ✓ Supervisor: Poderá realizar as mesmas ações que o operador, mas também terá acesso a informações das amostras que o anterior não tem, como visualizar o tipo de explosivo detetado e o seu espetrograma de deteção (caso o equipamento tenha essa funcionalidade) e terá acesso ao histórico das amostras, assim como todas as informações sobre as mesmas. Também deverá ser capaz de visualizar e imprimir os dados estatísticos de todas as amostras analisadas.
- ✓ Administrador: Terá mais permissões do que o Supervisor, como o acesso às definições do equipamento.

- c) Deverá ser possível efetuar a utilização dos equipamentos com recurso à ação de um único operador;



- d) De modo a permitir a portabilidade dos equipamentos, é desejável ter bateria integrada com autonomia suficiente para a deslocação do mesmo no mínimo por 30 minutos;
- e) Os equipamentos serão capazes de funcionar em modo de operação 24 horas por dia, 365 dias por ano, sem qualquer degradação ao nível do desempenho;
- f) Os equipamentos deverão manter preservadas as suas características de deteção e a funcionar corretamente durante longos períodos de tempo, mesmo se ocorrerem variações de $\pm 10\%$ na tensão de rede, no caso de estar a ser alimentado diretamente através da rede;
- g) Os equipamentos devem ser capazes de se adaptar ao ambiente onde está a operar para que possa realizar a auto-calibração corretamente;
- h) Os equipamentos devem analisar as amostras de acordo com o seu modo de funcionamento e, se detetar alguma ameaça, indicar por meio de um alarme visual e sonoro a presença de vestígios de explosivos definidos nos regulamentos. Estes alarmes devem ser ajustáveis;
- i) Sistema de autodiagnóstico/calibração: Os equipamentos DVE estarão dotados de um sistema de autodiagnóstico programado, que permite ao mesmo realizar uma verificação de todo o sistema e assim fazer os ajustes necessários automaticamente. Além disso, deverão cumprir os seguintes requisitos:
- ✓ O rastreio e diagnóstico prévio em estado de execução deve ser preciso e explícito, para que o operador tenha conhecimento do resultado do mesmo;
 - ✓ A capacidade de autodiagnóstico/calibração deverá poder ser utilizada durante o funcionamento do equipamento e não apenas no momento de inicialização do mesmo.
- j) Os equipamentos DVE deverão ter um processo de calibração. A proposta deverá especificar, claramente, quantas vezes deverá ser realizada esta calibração sem que o equipamento perca qualquer propriedade na análise das amostras. A calibração deverá ser possível realizar-se de forma automática e manualmente, sendo que, no caso de ser realizada de forma automática, o equipamento poderá ser programado para que a realize em horários de menor atividade. A proposta deverá especificar o tempo de duração da calibração, tanto se for automática ou manual;
- k) O operador do equipamento deverá ter hipótese de realizar a qualquer momento uma verificação do mesmo. Esta verificação terá como finalidade permitir que cada operador se possa assegurar de que o equipamento está a detetar corretamente;

- l) Se o equipamento precisar de alguma ação de limpeza adicional relativamente à calibração, autodiagnóstico ou verificação, deverá a mesma ser incluída na proposta e se for caso disso, com os meios necessários para tal;
- m) O concorrente deverá descrever claramente na sua proposta, qualquer tarefa ou ação executada pelo equipamento de forma automática ou manual, e programada ou não programada. Estas tarefas devem incluir qualquer verificação, calibração, limpeza, ou qualquer outra que iniba durante algum tempo a análise das amostras;
- n) Por cada ação ou tarefa, deverá ser preenchida uma tabela que disponibilize no mínimo a seguinte informação:
- ✓ Designação da Ação ou Tarefa;
 - ✓ Explicitação se a Ação ou Tarefa é Programada ou Não Programada;
 - ✓ Explicitação se a Ação ou Tarefa é Manual ou Automática;
 - ✓ Duração da Tarefa: no caso da mesma ser variável, considerar o valor mais elevado;
 - ✓ Frequência da Tarefa (sem perder as propriedades ao redor do equipamento);
 - ✓ Se for necessário acrescentar qualquer informação adicional, a mesma deverá ser incluída.
- o) Os equipamentos deverão mostrar o seu estado em qualquer momento, para que o operador saiba se os equipamentos estão pronto para receber uma amostra, se está a realizar algum tipo de calibração, se está a analisar alguma amostra, etc.

4. Consumíveis

- a) A proposta deverá incluir todos os consumíveis necessários para a utilização do equipamento conforme discriminado abaixo, tais como, material para verificação e calibração.
- ✓ Aeródromo da Ilha Graciosa- Nº de rastreios: 15.000;
- b) O número de amostras calculado para o fornecimento, para o número de rastreios indicado no ponto anterior, deve estar de acordo com o número de vezes que cada amostra descartável pode ser utilizada de acordo com o fabricante do equipamento e de acordo com a experiência de outros equipamentos em operação. Deverá ser apresentado o cálculo e declaração do fabricante do número de vezes que uma amostra pode ser utilizada;
- c) O calendário de entrega dos consumíveis deverá ser acordado entre a SATA Gestão de Aeródromos, S.A. e o Adjudicatário;

- d) No caso de serem necessárias mais amostras, estas serão faturadas ao preço detalhado na proposta apresentado, durante a duração da vida útil do equipamento;
- e) Quaisquer outros consumíveis necessários para a utilização do equipamento serão incluídos no preço apresentado na proposta. Se no CONOPS (Concept of Operation) aprovado pela ECAC for necessário o uso de qualquer outro acessório (por exemplo luvas), também deverão estes custos estar incluídos na proposta;
- f) No caso de ser necessário alguma substância ou elemento para calibrar o equipamento, o Adjudicatário incluirá na aquisição de serviços e ficará a seu cargo a sua substituição durante a garantia sem qualquer custo para a SATA Gestão de Aeródromos, S.A.;
- g) O Gestor de Contrato, perante a previsão da finalização de algum consumível, deverá solicitar à Empresa Adjudicatária para que reponha o mesmo.

5. Ligação em Rede Informática

- a) Os equipamentos a fornecer deverão estar dotados de uma ou mais ligações ethernet, de modo a que possa ser ligado a uma rede estruturada existente para a gestão dos equipamentos dos aeródromos. Deverá o Adjudicatário referir o número de pontos de rede necessários por máquina;
- b) O fornecimento contempla os cabos de alimentação e de rede adequados para permitir a correta conexão do equipamento de Detecção de Vestígios Explosivos (DVE).

6. Sistema de Gestão em Rede - Relatórios de Gestão

- a) Os equipamentos deverão ser capazes de mostrar, gerar e permitir a extração de relatórios com o número de amostras analisadas, alarmes detetados, tipo de explosivo, etc;
- b) O sistema deverá permitir a visualização e extração desses relatórios e estatísticas em formato Excel (ou similar) que permita o fácil tratamento dos mesmos, com o objetivo de obter a maior informação possível para o Supervisor e/ou Administrador;
- c) Os equipamentos de Detecção de Vestígios de Explosivos (DVE) deverão estar preparados para ser integrados num sistema de gestão em rede, através da rede da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., pelo que os equipamentos deverão estar dotados de interface, software e hardware necessários para o intercâmbio de sinais com o dito sistema;
- d) A proposta deverá incluir o software e hardware para a gestão de forma centralizada com a finalidade de:

- ✓ Extração de estatísticas e relatórios;
 - ✓ Conhecimento do estado de cada equipamento em tempo real.
- e) Esta gestão centralizada será feita em computadores existentes no Aeródromo. Se for necessário um hardware específico e de características exigidas pelo Adjudicatário que a SATA Gestão de Aeródromos, S.A. não disponha, o seu fornecimento será da responsabilidade do mesmo e deverá estar incluído na proposta;
- f) Para o Aeródromo, o Gestor de Segurança designará o pessoal com autorização para poder extrair as estatísticas e relatórios;
- g) Deverá ser possível a realização da extração dessas estatísticas e relatórios a partir do sistema centralizado, ou em cada equipamento com um método o mais simples possível;
- h) O sistema deverá permitir definir e introduzir utilizadores, centralmente;
- i) Estes relatórios e estatísticas deverão conter, como exemplo, as seguintes informações:
- ✓ Número total e parcial de amostras analisadas (por períodos);
 - ✓ Número total e parcial de alarmes (por períodos);
 - ✓ Percentagem total e parcial de alarmes sobre o número de amostras analisadas (por períodos);
 - ✓ Número de amostras analisadas num dado período separado por horas e minutos;
 - ✓ Número de alarmes num dado período separado por horas e minutos;
 - ✓ Percentagem de alarmes para o número de amostras analisadas num determinado período separado por horas e minutos;
 - ✓ Descrição e características dos alarmes.

7. Arranque e “Warm-Up”

- a) Os equipamentos a fornecer deverão ser de arranque rápido com auto diagnóstico, inferior a 30 minutos, de modo a garantir que o equipamento se encontra em boas condições de funcionamento;
- b) Quando em “stand-by” os equipamentos deverão ter um “warm-up” rápido, inferior a 1 minuto, de modo a ficar novamente operacional.

8. Update de Software ou Firmware

- a) Se durante o tempo de vida útil do equipamento de Detecção de Vestígios Explosivos (10 anos), o fabricante melhorar a sua deteção, diminuir a sua percentagem de falsos alarmes e/ou melhorar qualquer outra característica através de modificações de software ou firmware, uma vez homologado e obtido o certificado de conformidade correspondente do tipo e norma de acordo com o processo de avaliação comum ("Comon Evaluation Process", CEP) definido pela ECAC, emitido por um laboratório autorizado pela Comissão Europeia, a empresa Adjudicatária deverá atualizar o equipamento DVE, sem custo adicional para a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., para essa versão melhorada;
- b) Os equipamentos devem ter a possibilidade de adicionar à sua base de dados novas substâncias a controlar, a pedido da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., com um software diferente que garanta a conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 4ª - Instalação

1. Localização

A localização dos equipamentos será no Aeródromo da Ilhas Graciosa.

2. Entrega

O transporte, eventual desalfandegamento e a entrega dos equipamentos a fornecer será da inteira responsabilidade do Adjudicatário do equipamento objeto deste procedimento.

3. Trabalho de Instalação

- a) São da responsabilidade do Adjudicatário, todos os trabalhos de instalação necessários à operacionalização do equipamento. Se este exigir trabalhos em áreas restritas e reservadas, todas as pessoas envolvidas nestes trabalhos de instalação têm de cumprir as Regras de *Security* comuns aos Aeródromos;
- b) O horário para se proceder à instalação dos equipamentos terá de ser definido com o Aeródromo, para que não haja qualquer prejuízo na operação.

4. Equipamentos Necessários à Instalação

Todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à instalação e montagem do equipamento, assim como os respetivos acessórios são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 5ª - Testes

Testes de Receção e Entrada em Operação

a) Devem ser efetuados testes de receção do equipamento, de forma a confirmar que o equipamento e acessórios, correspondem ao proposto e estão em condições de entrar em operação:

- ✓ Com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data prevista para a sua concretização, o Adjudicatário submeterá à SATA Gestão de Aeródromos, S.A., para aprovação, o Programa de Testes que propõe. Dele devem fazer parte todos os ensaios necessários à verificação de cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e outros, bem como dos elementos referidos na proposta adjudicada e normas aplicáveis;
- ✓ A SATA Gestão de Aeródromos, S.A., reserva-se ao direito de, caso a caso, alterar na sua totalidade ou em parte os testes propostos, podendo inclusive propor outros testes que estejam conformes com as normas existentes em Portugal, na Comunidade Europeia ou Standards Internacionais. A SATA Gestão de Aeródromos, S.A., informará o Adjudicatário da sua aprovação ou das suas propostas de alteração aos testes em questão no prazo de 1 (uma) semana. Em nenhuma circunstância poderá o Adjudicatário apelar a realização de testes não incluídos no Programa como justificação de adiamentos.

b) Para efeitos da sua realização, o Adjudicatário disponibilizará todo o equipamento de medida e teste que se revelar necessário;

c) Estes ensaios serão realizados perante um representante da SATA Gestão de Aeródromos, S.A. e a sua execução será da responsabilidade do Adjudicatário;

d) O Adjudicatário providenciará a apresentação à SATA Gestão de Aeródromos, S.A., do respetivo "Relatório de Testes", após a conclusão dos mesmos, no qual deverá constar, nomeadamente, a sua descrição, condições de teste e instrumentos de medida empregues (marca, tipo, escala, etc.) e resultados;

e) O equipamento terá de ficar imediatamente a funcionar com a base de dados dos operadores em vigor na data da instalação que será fornecido pela SATA Gestão de Aeródromos, S.A., em formato digital.

f) São obrigatórias todas as calibrações necessárias, assim como, o cumprimento das normas de saúde e segurança exigidas na legislação em vigor.



Cláusula 6ª - Fiabilidade e Manutibilidade dos Equipamentos

1. Fiabilidade

Os componentes e o equipamento no âmbito do fornecimento do presente procedimento deverão estar desenhados para operarem continuamente 24 horas por dia, 365 dias por ano.

2. Manutibilidade

- a) Em relação à sua conceção o sistema deverá ter uma elevada fiabilidade, associada a um baixo "MTTR", de modo a minimizar os tempos fora de serviço e a permitir uma rápida intervenção da manutenção;
- b) Paralelamente deverá estar dotado de um "BITE" (Built Test Equipment) ou sistema similar;
- c) Deverão ser especificados os "MTBF" e "MTTR" do equipamento;
- d) Deve ser cotado o seu valor de substituição, incluindo acessórios e ferramentas necessárias a esta substituição;
- e) Deverá ser especificada a disponibilidade dos equipamentos a fornecer, com base em histórico de equipamentos em funcionamento.;
- f) Deverá ser indicado se o sistema permite a realização de telemanutenção e nesse caso quais as ações.

3. Condições Ambientais

- a) Os equipamentos deverão estar concebidos para funcionar satisfatoriamente, em todas as suas capacidades a temperaturas variáveis entre 10°C e 40°C;
- b) Os equipamentos funcionarão satisfatoriamente com humidade relativa até 95%, sem condensação;
- c) Os equipamentos, independentemente da tecnologia utilizada, deverão funcionar sem qualquer problema junto a outros equipamentos, desde que estejam a uma distância de pelo menos 10 cm, assim como não poderá ser afetado pelo ambiente eletromagnético, nem afetará as outras transmissões eletromagnéticas do aeródromo, nem com outros equipamentos de inspeção e rastreio, como os equipamentos de Raio-X, PDM, SDEL e DMM.

4. Alimentação

- a) Os equipamentos devem estar preparado para funcionar através de uma tomada elétrica a uma tensão de 230 V $\pm$ 10% e uma frequência de 50 Hz $\pm$ 5%;
- b) Os equipamentos deverão ter preferencialmente uma autonomia de pelo menos 30 minutos no caso de falha de energia.



Cláusula 7ª - Coordenação do Contrato

1. A SATA Gestão de Aeródromos, S.A. e a empresa Adjudicatária deverão nomear os respetivos representantes para a coordenação do contrato.
2. Durante a execução do Contrato, todas as relações com a SATA Gestão de Aeródromos, S.A. relativas ao Contrato, devem ser determinadas através do Gestor de Contrato ou alguém nomeado pelo mesmo.
3. A empresa Adjudicatária deverá nomear um coordenador para atuar como interlocutor com o Gestor de Contrato, cuja função principal será responder na realização adequada do serviço contratado, responsabilizando-se no nível de qualidade desejada e nos resultados.

Cláusula 8ª - Assistência Técnica

1. Manutenção Preventiva

- a) Será da responsabilidade do Adjudicatário a manutenção preventiva dos equipamentos DVE durante o período de garantia, conforme descrito no ponto 3 da presente Cláusula;
- b) Esta manutenção deverá ser planeada anualmente e aprovada pela SATA Gestão de Aeródromos, S.A. Não obstante, deverá ser confirmada a data da intervenção com o Aeródromo, com uma antecedência de 1 mês;
- c) A proposta deverá incluir o plano das manutenções preventivas, conforme requerido pelo fabricante, devendo ser tido em consideração que tal ocorra em período noturno, sempre que possa afetar a operação;
- d) Qualquer manutenção preventiva que vise a substituição de peças por desgaste deverá ser incluída nos serviços de assistência técnica, cuja duração deverá ser a mesma do período de garantia.

2. Manutenção Corretiva

- a) Durante o período de garantia, e sempre que ocorram anomalias na máquina de DVE, será da responsabilidade do Adjudicatário a imediata intervenção no sentido da resolução destas anomalias no mais curto espaço de tempo. Nesta situação, todos os custos serão da responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente a substituição de peças por avaria, mão-de-obra e deslocações;



b) Em caso de anomalia motivada por causa externa, o Adjudicatário será responsável pela execução de todas as ações necessárias à reparação do equipamento de acordo com o MTTR especificado. No entanto, os custos destas intervenções serão da responsabilidade da SATA Gestão de Aeródromos, S.A, desde que previamente tenha sido aprovada a proposta apresentada pelo Adjudicatário.

3. Responsabilidade e Tempos de Resposta

De forma resumida, são apresentadas na tabela seguinte as responsabilidades e os tempos de resposta, dentro do período de garantia:

	Dentro do Período de Garantia	Após o Período de Garantia
Manutenção Preventiva	Responsabilidade do Adjudicatário	Responsabilidade da SATA Gestão de Aeródromos
Manutenção Corretiva	Responsabilidade do Adjudicatário: Tempo Máximo para Intervenção: 24/48 h	
	Responsabilidade do Adjudicatário: Situações de Garantia: 24/48 h Responsabilidade da SATA Gestão de Aeródromos: Situações de Causas Externas: 24/48 h	

Os concorrentes devem indicar na proposta o tempo máximo de correção de cada avaria ou para a substituição temporária do equipamento avariado.

4. Reposições e Substituições

- a) Durante o período de garantia, o Adjudicatário irá fornecer todos os materiais necessários para a reparação e solucionar qualquer avaria que ocorrer no equipamento, sempre que seja pelo uso normal ou desgaste natural do mesmo;
- b) Os materiais utilizados pelo Adjudicatário serão sempre novas peças e originais da empresa fabricante do equipamento. Se durante a garantia do DVE, algum equipamento tiver de ser substituído por não ser capaz de se reparar, deverá ser feita por um modelo atualizado ou um



tecnologicamente superior, considerando-se, neste caso, que está a realizar uma manutenção evolutiva;

c) Se durante a utilização normal do equipamento, e durante a garantia do mesmo, ocorrer uma contaminação dos equipamentos de modo a requererem uma descontaminação completa (não resolvida com a limpeza automática do equipamento), o Adjudicatário será responsável pela execução das ações necessárias para deixar novamente os equipamentos em perfeitas condições, quer de limpeza dos componentes e/ou substituição de algum elemento. Em todos os momentos deverão cumprir os tempos de resposta e resolução dos incidentes definidos neste procedimento;

d) O equipamento que fará parte da aquisição de serviços terá todas as peças e consumíveis no mercado por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da data de entrada em operação. No caso de algum dos equipamentos não ter peças e consumíveis no mercado no período indicado, o Adjudicatário substituirá o equipamento para o qual se encontre peças para outras especificações iguais ou superiores. A substituição dos equipamentos por essa razão não implicará qualquer custo para a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., nem em material, nem em mão-de-obra;

e) O stock mínimo deve ser tal que minimize o tempo de não uso do equipamento e garanta as condições descritas neste documento. O Gestor de Contrato poderá solicitar uma visita a qualquer momento ao armazém de stock ou ser informado detalhadamente para verificar se está completo;

f) A proposta deverá conter uma lista de preços dos sobresselentes previstos para assegurar a operacionalidade do equipamento no tempo da garantia, sendo que o preço dos mesmos terá de estar incluído no preço do equipamento a fornecer.

Cláusula 9ª - Formação

1. Formação de Operação

a) Será da responsabilidade do Adjudicatário a formação, a ministrar aos operadores do sistema, de forma a tirarem o máximo partido do equipamento instalado. O plano de formação a entregar com a proposta deverá contemplar os períodos de formação no Aeródromo, sendo que a mesma deverá considerar no mínimo 2 turnos;



- b) Na programação desta formação será tido em conta o facto de os operadores do sistema, trabalharem em regime de turnos, bem como o número de operadores a instruir, pelo que esta ação deverá ser devidamente faseada no tempo, por acordo com a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., e decorrer em períodos que não originem perturbação para a normal operação dos Aeródromos;
- c) Serão elaborados relatórios destas ações de formação, onde serão mencionados os nomes dos monitores, formandos, dias e horas de participação, sendo ainda devidamente discriminado o respetivo programa, mencionando-se igualmente todos os tópicos cobertos;
- d) Deverá o fabricante emitir certificado de formação para os operadores que concluíam com aproveitamento o plano de formação de operação.

2. Formação de Manutenção

- a) Será da responsabilidade do Adjudicatário, a formação dos técnicos da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., de forma a assegurar que, concluída esta formação, os mesmos sejam capazes de assegurar de forma eficiente a manutenção da operacionalidade do equipamento com os sobressalentes indicados e o programa de manutenção especificado nos respetivos manuais. O plano de instalação a entregar com a proposta deverá contemplar os períodos de formação no Aeródromo. Embora a manutenção preventiva durante o período de garantia seja da responsabilidade do Adjudicatário, ficará desde já dada a formação aos técnicos da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., podendo eles a partir dessa data estar habilitados a intervir em situações de emergência;
- b) Estas ações de formação cobrirão, nomeadamente, todos os aspetos necessários ao diagnóstico de avarias e respetiva reparação ao nível do 2º escalão (detecção, substituição de módulos ou cartas e todos os ajustes relacionados com este nível de manutenção);
- c) Cobrirá igualmente os aspetos necessários à manutenção do software, tornando possível a recuperação do sistema em caso de perda ou corrupção do mesmo;
- d) Deverá o fabricante emitir certificado de formação para os técnicos que concluíam com aproveitamento o plano de formação de manutenção. Esses técnicos ficam reconhecidamente habilitados pelo fabricante, para realizar as ações de manutenção durante a garantia (se for necessário).

Cláusula 10ª - Documentação

1. Conjuntamente com os equipamentos serão fornecidos todos os manuais necessários à eficiente operação, supervisão e manutenção técnica dos mesmos. Toda a documentação descrita nos pontos mais abaixo deverá ser entregue em suporte de papel e informático.

2. A documentação a fornecer incluirá, designadamente:

- ✓ Manuais e desenhos de implantação;
- ✓ Manuais de operação;
- ✓ Manuais técnicos de manutenção;
- ✓ Listas de componentes.

3. De uma forma mais detalhada, a documentação técnica a fornecer, incluirá:

- ✓ Lista detalhada do equipamento a fornecer;
- ✓ Memória descritiva do fornecimento e instalação;
- ✓ Documentação relativa aos testes realizados antes, durante e após a instalação;
- ✓ Certificados de homologação, de comercialização e de garantia de todos os equipamentos da instalação.
- ✓ Descrição geral do equipamento;
- ✓ Diagrama de blocos;
- ✓ Descrição detalhada do funcionamento do equipamento;
- ✓ Descrição detalhada do funcionamento de todos os circuitos, com diagramas elétricos e layouts dos componentes devidamente identificados;
- ✓ Descrição dos métodos preconizados para deteção de avarias;
- ✓ Procedimentos preconizados para os respetivos ajustes e manutenção;
- ✓ Programa de Inspeção e de Manutenção Preventiva;
- ✓ Diagrama de Interligações;
- ✓ Lista de Componentes e seus "Part Numbers".
- ✓ Plano de manutenção preventiva a executar durante a garantia.

Cláusula 11ª - Saúde e Segurança

1. Os equipamentos deverão observar os requisitos de segurança legalmente prescritos.

2. Os equipamentos DVE não deverão conter fontes de radiação ionizante.

3. Qualquer que seja a tecnologia utilizada pelos equipamentos, o Adjudicatário deverá garantir a estabilidade dos explosivos submetidos a inspeção, não alterando as suas propriedades como consequência da inspeção e evitando qualquer perigo para as pessoas que o operem ou que se encontrem nas proximidades do equipamento.

ANEXO I - Mapa de Quantidades

ART.	DESCRIÇÃO	REFª CLÁUSULAS TÉCNICAS	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
AERÓDROMO DA ILHA GRACIOSA					
1.1	Equipamento DVE	Cláusula 1ª - Ponto 2.	2		
1.2	Componentes e Acessórios				
1.2.1	Componentes necessários para ações de manutenção, calibração	Cláusula 3ª - Ponto 2. a)	2		
1.2.2	Dispositivo para recolha de amostras (Incluído em 1.1)	Cláusula 3ª - Ponto 2. b)	-		
1.2.3	Bateria de alimentação (UPS) (Incluído em 1.1)	Cláusula 3ª - Ponto 3. d)	-		
1.3	Consumíveis (Amostras)	Cláusula 3ª - Ponto 4. a)	15.000		
1.4	Ligação em Rede	Cláusula 3ª - Ponto 5.	-		
1.5	Sistema de Gestão de Rede (Incluído em 1.1)	Cláusula 3ª - Ponto 6.	-		
1.6	Documentação	Cláusula 10ª	2		
TOTAL					

